



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Cuiabá-MT, 25 de Março de 2008.

OF. Nº 222/08 / INTERMAT / PRES

**AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CUIABÁ – MATO GROSSO**

Corregedoria Geral
da Justiça

Data: 26/03/08 17:09

Num: 030259-CGJ/08

Sr. Desembargador,

É com grande satisfação que lhe cumprimentamos, nos dirigindo a Vossa Excelência para encaminhar cópia da Resolução nº 06/07, que trata da regulamentação da expedição de Certidões por parte deste Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT/MT .

Informamos, Senhor Desembargador, que o envio do presente documento, é para que essa conceituada Corregedoria dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis, informando-os com relação às novas Certidões, criadas em função das discussões e entendimentos com os órgãos parceiros, tais como: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, Ministério Público Estadual, OAB/MT, INCRA/MT, Ministério Público Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT, entre outros, bem como, com relação as inovações promovidas nas Certidões já existentes.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos sempre a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


**AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT**



SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa Oficial DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD

FONE: (65) 3613-8000

Data de publicação: 11/12/2007
Matéria nº: 112404
Diário Oficial nº: 24733

RESOLUÇÃO N. 06/07

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO INTERMAT

RESOLUÇÃO Nº 06/2007

"Regulamenta a expedição de Certidões pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)."

O Conselho Deliberativo do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso (INTERMAT), no uso das atribuições que confere o artigo 4º, Inciso I, do Decreto nº 1.546, de 26 de Maio de 1992, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição de Certidões pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) **RESOLVE:**

Art. 1º - O Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) expedirá, à pedido do titular ou seu procurador, certidão de localização, certidão administrativa, certidão de inteiro teor, certidão de legitimidade, certidão de legitimidade de origem e certidão de legitimidade de origem para georreferenciamento.

Parágrafo 1º. As certidões elencadas no "caput" possuem os seguintes objetos:

I - CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO: é a que certifica a localização de um título expedido pelo Estado, em relação a atual divisão de município, bem como a sua incidência ou não em reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou pela União ou qualquer situação jurídica constituída.

II - CERTIDÃO ADMINISTRATIVA - é aquela baseada no andamento do processo, indicando a fase em que se encontra, inclusive registrando os casos de protestos, e é expedida obrigatoriamente somente após a vistoria "in loco" e aprovados os autos de medição pela Diretoria Técnica.

III - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - é a transcrição do teor do Título Definitivo, tomando-se por base os Livros de Registros de Títulos Definitivos/ Sesmarias do acervo do INTERMAT, para uso exclusivo de registro ou retificação junto aos C.R.I.

IV - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT.

V - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT, informando se a área esta no local de origem;

VI - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM PARA GEORREFERENCIAMENTO - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT, e se o georreferenciamento do imóvel rural foi executado no local de origem, bem como verifica a incidência em situação jurídica constituída; com exceção de incidência em terras públicas estaduais, situação em que não será expedida.

Art. 2º - O requerimento de certidão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos dos requerentes, proprietário e/ou procurador no original ou devidamente autenticados:

I - Pessoa Física:

- a) Requerimento devidamente assinado;
- b) RG e CPF do proprietário, em qualquer dos casos;
- c) Cadeia Dominial da área até a origem do Título Definitivo expedido pelo Estado, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis e expedida pelo cartório nos últimos 30 dias, com exceção da Certidão de Inteiro Teor;
- d) Para a Certidão de Inteiro Teor, a Certidão de Inexistência de Registro do Título, fornecida pelos Cartórios de Registros de Imóveis das comarcas afetas ao Registro do imóvel ou certidão cartorial que comprove erro no registro do título;
- e) Para a Certidão de Legitimidade de Origem para Georreferenciamento, a cópia da certificação expedida pelo INCRA e cópia, análoga e digital, da planta e memorial descritivo certificado pelo INCRA;
- f) Para a Certidão de Legitimidade de Origem, a planta georreferenciada do imóvel, assinado pelo técnico responsável, em meio digital e analógico, e dados brutos dos levantamentos, relatório de ajuste dos pontos e vértices, e ART;
- g) Procuração por instrumento público, em caso de procurador devidamente constituído;
- h) RG e CPF do procurador.

II – Pessoa Jurídica

Os documentos previstos no item I, com as seguintes modificações:

- a) RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- b) Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial;
- c) CNPJ da Pessoa Jurídica requerente;

Art. 3º - A expedição das Certidões obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO:

- 1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);
- 2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;
- 3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito
- 4) Em seguida a Diretoria Administrativa (DA) encaminhará o processo à Gerencia de Cadastro (GECAD) para distribuir o processo ao técnico, que procederá ao estudo cadastral, com base no processo primitivo constante do acervo da GEAFI;
- 5) Na Certidão de Localização a ser expedida, deverá constar o município do Título Primitivo, bem como, o atual município em que se localiza o título originário, além de eventual incidência em reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou pela União ou qualquer situação jurídica constituída;
- 6) Caso não seja possível expedir a Certidão, o técnico expedirá um parecer fundamentado e encaminhará o processo à Coordenadoria analisará e encaminhará o processo à DT, que homologará e o encaminhará a GECAP que procederá à notificação do interessado, devidamente assinada pelo Gerente da GECAP e acordado pela Presidência do INTERMAT;
- 7) A GECAP dará baixa no sistema e encaminhará o processo à GEAFI para arquivo definitivo;
- 8) Sendo possível a emissão da certidão, a GECAD emitira parecer e enviará o processo à COCART para conferência, que encaminhará à GEAFI para emissão da Certidão;
- 9) A GEAFI confeccionará a Certidão e a encaminhará juntamente com o processo para as devidas assinaturas, devidamente vistada pela Gerencia de Acervo Fundiário e Titulação;
- 10) A Certidão de Localização será assinada pelo técnico responsável pela informação cadastral, pelo Coordenador, pelo Diretor Técnico, e homologada pelo Presidente;
- 11) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e conseqüente arquivamento na GEAFI.

II – CERTIDÃO ADMINISTRATIVA

- 1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);
- 2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para protocolar junto a GECAP, que procederá a juntada ao processo de Regularização Fundiária ou Legitimação de Ocupação objeto do pedido;
- 3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito
- 4) a Diretoria Administrativa (DA), após confirmação enviara a Presidência para autorização de Expedição da Certidão, que retornara a GECAP para a confecção da Certidão.
- 5) A GECAP confeccionará a certidão que deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "A PRESENTE CERTIDÃO TEM CARATER MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO GERANDO QUAISQUER DIREITOS OU OBRIGAÇÕES" e "A UTILIZAÇÃO DESTA CERTIDÃO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRIVADOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA SEUS PROCEDIMENTOS, É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO RECEPTOR."
- 6) Após confeccionada a Certidão, será devidamente assinada pela Gerencia e encaminhará as Diretorias Administrativa e Técnica para assinatura e a Presidência para Homologação.
- 7) Após assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema, e processo principal ser encaminhado ao setor correspondente a fase que se encontra para andamento normal.
- 8) Em caso da certidão se destinar a instrução de Processo de Licenciamento Ambiental, esta deverá ser acompanhada de planta da área de posse, devidamente homologada e Autenticada com Selo padronizado do INTERMAT com a seguinte observação: "PARA USO EXCLUSIVO DA SEMA", constando na certidão que a planta, com selo de autenticidade nº "xxx" é parte integrante da mesma

III – CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

- 1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);
- 2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;

- 3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito;
- 4) Em seguida a Diretoria Administrativa (DA) encaminhará o processo à GEAFI para confirmar o registro do Título Definitivo;
- 5) Não se expedirá Certidão de Inteiro Teor de Título Provisório;
- 6) Caso constatado a inexistência de Registro do lote solicitado em certidão, a GEAFI emitira a informação de inexistência de Registro, e providenciara a Expedição da Certidão de Registro Negativo e encaminhará os autos para assinaturas
- 8) A Certidão de Inteiro Teor será assinada pelo Chefe da GEAFI, pelo Diretor Técnico e homologada pelo Presidente;
- 9) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e após à GEAFI para arquivo.

IV - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE

- 1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);
- 2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;
- 3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito;
- 4) Em seguida o Protocolo/GECAP encaminhará o processo à GECAD para estudo cadastral da área, e se houver incidência em situação jurídica constituída, tais como reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou União, deverá constar como ressalva no corpo da referida Certidão;
- 5) Após estudo cadastral a GECAD enviará o processo para COOCART para análise e após a GEAFI para confeccionar a certidão ;
- 6) Caso constatado a inexistência de Registro do lote solicitado em certidão, a GEAFI emitira a informação de inexistência de Registro, e providenciara a Expedição da Certidão Negativa de Registro e encaminhará os autos para assinaturas
- 7) A Certidão de Legitimidade será assinada pelo técnico responsável pela informação cadastral, pelo Coordenador, pelo Diretor Técnico, e homologada pelo Presidente;
- 8) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e após à GEAFI para arquivo.
- 9) Na certidão deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO NÃO SE DESTINA PARA REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I. E LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMA".

V - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM

O andamento previsto no Item V, com as seguintes modificações:

- 1) O pedido de certidão deverá ser acompanhado da planta georreferenciada do imóvel, assinado pelo técnico responsável, em meio digital e analógico, e dados brutos dos levantamentos, relatório de ajuste dos pontos e vértices, e ART;
- 2) No estudo cadastral deverá ser confrontado a localização apresentada pelo requerente com a localização da origem do imóvel e informado se a área esta na origem ou incide em outros Títulos Definitivos, terras devolutas ou arrecadadas;
 - 2.1 A certidão será expedida somente quando o imóvel incidir em área já tituladas, noticiando em qual(is) título(s) definitivo(s) esta incidindo a área constante na planta apresentada e se coincide ou não com a origem;
 - 2.2 Caso a área constante na planta apresentada incida em terras devolutas ou arrecadadas, mesmo que parcial, não se expedirá a certidão, devendo notificar o requerente para providenciar a sua regularização junto ao INTERMAT;
- 3) A certidão deverá ser acompanhada de planta da área apresentada pelo requerente devidamente homologada e Autenticada com Selo padronizado do INTERMAT com a seguinte observação: na certidão que a planta, com selo de autenticidade nº "xxx" é parte integrante da mesma, e na planta destacar que esta é parte integrante da Certidão N°. XX com selo de Autenticidade nº. XX
- 4) Na certidão deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO NÃO SE DESTINA PARA REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I."

VI - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE PARA GEORREFERENCIAMENTO

O andamento previsto no item V, com as seguintes modificações:

- 1) O pedido de certidão deverá ser acompanhado de Planta e Memorial Descritivo do Imóvel devidamente certificada pelo INCRA (georreferenciada) e cópia da certidão de certificação, em meio digital e analógico;
 - 2) No estudo cadastral deverá ser confrontado a localização apresentada pelo requerente com a localização da origem do imóvel e informado se a área esta na origem ou incide em outros Títulos Definitivos, terras devolutas ou arrecadadas;
 - 2.1 A certidão será expedida somente quando o imóvel incidir em área já tituladas, noticiando em qual(is) título(s) definitivo(s) esta incidindo a área constante na planta apresentada e se coincide ou não com a origem;
 - 2.2 Caso a área constante na planta apresentada incida em terras devolutas ou arrecadadas, mesmo que parcial, não se expedirá a certidão, devendo notificar o requerente para providenciar a sua regularização junto ao INTERMAT;
 - 3) Na certidão deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I.";
- Art. 4º - Todas as certidões terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, que deverá constar das

